Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-62/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/56315/2011
PROTOCOLO	**:**	1103839
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIENCIA E TECNOLOGIA DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 1/2007
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 27 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - LEGALIDADE e REGULARIDADE, da prestação de contas, no que tange aos atos relativos a formalização do Instrumento de Ajuste e do Termo Aditivo, bem como, dos demais atos praticados no decorrer da execução do TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2007 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC (CNPJ/MF nº 02.931.636/0001-82) – CONCEDENTE, representada pelo Secretário de Estado, Sr. CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES (CPF n.º 413.650.977-49) e o INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE – IMCG (CNPJ/MF nº 15.528.821/0001-72) – CONVENENTE, representado pela presidente, Sra. MARIA ANTONIETA AMORIM TRAD (CPF n.º 867.585.357-20) tendo delegada sua representação a Sra. DENISE MANDARANO CASTRO (CPF n.º 794.279.107-63), tendo por objeto a integração dos adolescentes ao mercado de trabalho (Cláusula Primeira, fls. 84), pelo valor de 183,65% (cento e oitenta três inteiros e sessenta cinco décimos por cento) do salário da categoria, conforme Acordo Coletivo de Trabalho estipulado na Cláusula Segunda (fls. 85), pelo trabalho de cada "mirim", dos quais 100% (cem por cento) era para o pagamento do salário e o restante 83,65% para recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e taxa de administração, tendo o ajuste vigência inicial de 24 (vinte quatro) meses a partir de 02 de abril de 2007 e valor total executado de R$ 200.072,62 (duzentos mil e setenta dois reais e sessenta dois centavos), com fulcro no art. 145, § 1º c/c art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba